INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO GRAY PARROT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 53.074.078/0001-17

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **GRAY PARROT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.074.078/0001-17 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Resolução CVM 175, em seu artigo 52, inciso I, autoriza a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e

II. A Administradora e a Gestora, desejam alterar o Regulamento, e ainda, o Suplemento da segunda emissão de cotas do Fundo, para atender à solicitação da B3 e corrigir eventuais erro materiais;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração do Regulamento para constar:

    (i) A Alteração do Suplemento da Primeira Oferta do Fundo, para constar que o procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas poderá se dar, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), passando este item à seguinte redação:

    "Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, em datas pré-estabelecidas.

As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável."

2. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").

3. Com a aprovação dos itens (i), (ii), e (iii), a alteração e a consolidação do Regulamento , o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento"), passando o Suplemento deste IPA a integrar o Novo Regulamento;.

4. Ratificar junto com a Gestora, a aprovação das alterações acima aprovadas afim de atender as solicitações da B3;

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor

ANEXO I
REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GRAY PARROT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 53.074.078/0001-17

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 2ª (Segunda) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	2ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de Cotas	77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) Cotas
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	Não aplicável.
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, em datas pré-estabelecidas. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.